



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

### DECRETO Nº 3550/2014

**Súmula** - Permite o Uso de Áreas do Distrito Industrial.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTÍ, ESTADO DO PARANÁ,**  
no uso de suas atribuições legais e;

Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 19, § 3º e artigo 101 da

Industrial de Arapoti e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar o uso do Distrito

de empregos dentro do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação, ampliação e geração

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º-** Fica decretada a permissão de uso da Área do Distrito Industrial, constituída pela matrícula sob o nº 5.380, com área de 11.612,81 m<sup>2</sup>, localizado no KM-34, na Comarca de Arapoti – Paraná, esta permissão em favor de **SUBRAS – SUBSTRATOS DO BRASIL LTDA-EPP**, – inscrita no CNPJ sob o nº 09.632.638/0001.

**Artigo 2º-** A Permissão de Uso tem como finalidade específica a instalação por parte da PERMISSIONÁRIA, devendo estes procederem todas as melhorias que se façam necessárias para a instalação da empresa.

**§1º-** Obriga-se a PERMISSIONÁRIA, enquanto o imóvel estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

**§2º-** A presente Permissão de Uso não enseja o reconhecimento de regularidade urbanística da construção ou da atividade, devendo a mesma ser providenciada pela PERMISSIONÁRIA junto aos órgãos competentes.

**Artigo 3º-** Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela estabelecida no art. 2º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

**Artigo 4º-** Toda e qualquer despesa referente ao consumo de energia elétrica, água, limpeza e conservação do local correrá à conta e responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, devendo este, no caso de extinção ou revogação da Permissão de Uso, restituir o PERMITENTE por eventuais danos que forem causados por sua culpa.

**Artigo 5º-** A presente permissão de uso é outorgada a título precário, sendo em caráter gratuito e intransferível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

**Artigo 6º-** Finda a Permissão de Uso de que trata este Decreto, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do PERMITENTE, sem que assista à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção.

**Artigo 7º-** Fica reservado ao PERMITENTE, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo deste Decreto, bem como por interesse público ou conveniência administrativa, sem que assista à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de indenização ou de retenção, incorporando-se ao patrimônio do PERMITENTE as benfeitorias realizadas, bastando, para tanto, a expedição de notificação administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

**§1º** Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar seu bom estado de conservação.

**§2º** A revogação desta permissão não importa em direito da PERMISSIONÁRIA à indenização de qualquer natureza, inclusive em benfeitorias introduzidas no bem.

**Artigo 8º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO,  
EM 15 DE JULHO DE 2014.

**-BRAZ RIZZI-**  
Prefeito

**-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-**  
Chefe de Gabinete